

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br

CONTRATO Nº 30/2021

PROCESSO Nº 50000.021790/2021-78

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 30/2021-SENATRAN

QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO

DA INFRAESTRUTURA, E A EMPRESA SWEDISH TRADE CONSULTORIA BRASIL LTDA.

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA om sede no Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.115.342/0001-67, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Trânsito Substituto, o Senhor CELSO MIZUNO matrícula SIAPE nº 1409727, portador do CPF/MF n.º 352.101.921-72, designado pela Portaria n.º 590, de 21/10/2021 publicada no DOU de 25/10/2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa SWEDISH TRADE CONSULTORIA BRASIL LŢDAscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.754.669/0001-18, sediado no Ed. Brascan Office — Cj. 1908 Rua Joaquim Floriano, 466 — Itaim Bibi - BR 04534-002, em São Paulo/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Administrador, o Senhor JEFFERSON GALLARDO LERIPOrtador da Carteira de Identidade nº 25.017.504-6 SSP/SP, e CPF nº 173.213.358-10, e pelo seu procurador ALEXANDRE VERRIPOrtador da Carteira de Identidade nº 12.277.216-7 SSP/SP, e CPF nº 082.290.548-51, tendo em vista o que consta no Processo nº 50000.021790/2021-78 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 01/2021/SENATRAN (5028786), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para disponibilização de 1 (um) curso digital Visão Zero para capacitação de agentes do sistema de trânsito do Governo do Brasil, de diferentes instituições, para o fortalecimento da segurança viária através do conceito de Sistema Seguro e Visão Zero para a posterior execução de políticas e ações de segurança da mobilidade, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Inexigibilidade de Licitação identificado no preâmbulo, ao Projeto Básico (4794709) e à proposta da CONTRATADA (4902995), independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

14	C (-1:	D	Unidade de	Carga	NA	Quantidade de	Valor
item	n Código Descrição/Especificação	medida	Horária	iviodalidade	narticinantes	l lotal do	

			IIICUIUA	IIOIaiia		μαιτισιματίτες	Curso
1	1766-3	Curso digital Visão	1 unidada	e <i>37h</i>	on-line	Aproximadamente	R\$
		Zero	1 unidade			150	451.460,61

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 451.460,61 (quatrocentos e cinquenta e um mil quatrocentos e sessenta reais e sessenta e um centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

ÓRGÃO/UASG: 56901/200320

Fonte: 174

Programa de Trabalho: 26.452.3006.20YZ.0001

Natureza de Despesa: 3390.39

PTRES: 172315

Nota de Empenho: 2021NE000005 - Valor- R\$ 451.460,61 (quatrocentos e cinquenta e um mil quatrocentos e sessenta reais e sessenta e um centavos).

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.
- 8.2. O prazo de execução dos serviços será de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato, com início previsto para fevereiro de 2022, na forma que segue:
- 8.2.1. a empresa possuirá o período de adaptação para ajustes do serviço de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual;
- 8.2.2. a carga horária do curso deverá ser dividida em 10 (dez) sessões, além da aula

inaugural, a serem ministradas pelo período de 2 (duas) semanas, seguindo o cronograma de execução que consta detalhadamente na Proposta Comercial da empresa (4902995), apêndice do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020 e do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do ato de autorização da contratação direta no Diário Oficial da União, no prazo previsto no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial da entidade na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

CELSO MIZUNO

Representante legal da CONTRATANTE Secretaria Nacional de Trânsito

JEFFERSON GALLARDO LERIO

Representante legal da CONTRATADA

ALEXANDRE VERRI

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - DANIEL MARIZ TAVARES

CPF: 980.501.501-78

2 - BRUNA CARDOSO DOS SANTOS

CPF: 075.471.186-23



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Gallardo Lerio**, **Usuário Externo**, em 30/12/2021, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Verri**, **Usuário Externo**, em 30/12/2021, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Mizuno**, **Secretário Nacional de Trânsito substituto**, em 30/12/2021, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA CARDOSO DOS SANTOS, Economista e Gerente de Projetos**, em 30/12/2021, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Mariz Tavares**, **Diretor do Departamento de Segurança no Trânsito**, em 30/12/2021, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 5036962 e o código CRC 262BA175.



Referência: Processo nº 50000.021790/2021-78

SEI nº 5036962

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Gvico Administrativa Brasília/DF, CEP 70044-902

Telefone: - www.infraestrutura.gov.br